



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.456/2026

Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito do Município de Embu Guaçu.

Projeto de Lei nº 125/2025
Autoria: Vereador David Reis

Emenda nº 005/2026
Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da cidade de Embu Guaçu, a Lei do Cicloturismo, a fim de promover e estimular o setor turístico no município.

Art. 2º O cicloturismo enquanto política pública tem como objetivo:

- I – O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II – A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio de atividade física;
- III – A valorização dos atrativos turísticos e culturais;
- IV – O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais com vista ao desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- V – A promoção da mobilidade e o acesso aos equipamentos públicos turísticos.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Cicloturismo - Atividade Turística que consiste em viagem por meio de bicicleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II- Turismo Ecológico: Segmento de atividade turística que utiliza de forma responsável o patrimônio natural e cultural, por meio da interação com o meio ambiente;

III – Arranjo Produtivo local: conjunto de fatores econômicos e sociais relacionados com um determinado território, destinado a desenvolver atividades econômicas correlatas;

IV – Sistema Ciclo turístico: Conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados ao turismo de bicicletas;

V – Rota ciclística: itinerário, caminho, trajeto de curta, média ou longa distância, interligando produtos turísticos locais.

Art. 4º A criação e o traçado das rotas ciclísticas devem:

I – Considerar o relevo, os recursos naturais bem como os patrimônios históricos e culturais dos municípios vizinhos, em casos do projeto ser de longo traçado;

II – Priorizar as interligações entre os sistemas ciclo turísticos e a infraestruturas urbanas já existente;

III – Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;

IV – Garantir a participação popular e dos usuários de bicicleta (bike).

Art. 5º A implementação da política municipal de cicloturismo observará as seguintes diretrizes:

I – definição do traçado das rotas ciclísticas, com vistas à integração às rotas já existentes e à articulação regional;

II – padronização da sinalização do Sistema de Cicloturismo, garantindo a segurança dos usuários;

III – instalação de sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas ciclísticas, pontos de apoio e atrativos turísticos e culturais que as integrem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV – mapeamento dos atrativos existentes ao longo das rotas, tais como monumentos históricos, pontos turísticos, hospedagem, locais de alimentação e serviços de apoio e saúde.

Parágrafo único. Para a consecução das diretrizes previstas neste artigo, poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada, observada a legislação vigente. (Artigo com redação dada pela Emenda nº 005/2026).

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, promover estudos técnicos, consultas públicas e articulações institucionais para a manutenção, revisão e aprimoramento das rotas cicloturísticas, podendo contar com a participação de grupos de ciclismo, entidades representativas e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. (Redação dada pela Emenda nº 005/2026).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2026.